RESOLUÇÃO Nº 168

DE 4 DE AGOSTO DE 1983
(Revogada pela Resolução nº 172/84)

Ementa: Estabelece os prazos de pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982 e pelo art. 29 do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades a que estão sujeitas as pessoas inscritas nos Conselhos Regionais de Farmácia, quando pagas em três parcelas, terão seus respectivos prazos de vencimentos nos dias 31 de março, 30 de abril e 31 de maio de cada exercício.

Art. 2º - O pagamento com atraso das respectivas parcelas acarretará a incidência sobre o seu valor, corrigido segundo os índices das ORTNs, da multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - O pagamento antecipado das parcelas vincendas não dará direito a qualquer desconto.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1983.

CARLOS CECY
Presidente